

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF
E A, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS EM MUNICÍPIOS LOCALIZADOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- CODEVASF, empresa pública criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, alterada pelas Leis nºs: 9.954, de 06 de janeiro de 2000; 12.040, de 1º de Outubro de 2009 e 12.196, de 14 de Janeiro de 2010 e regulamentada pelo Decreto nº 3.604, de 20 de setembro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.694, de 12 de maio de 2003 e Decreto 5.859, de 26 de julho de 2006, e com sede na SGAN, Quadra 601, Conjunto I, Bairro Asa Norte, CEP: 70.830-019, Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.399.857/0001-26, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada por seu Presidente **ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade sob o nº 02035931-46 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 404.658.965-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, e pelo Superintendente da 1ª Superintendência Regional, **ALDIMAR DIMAS RODRIGUES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº M-274.308, SSP/MG e do CPF: nº 149.203.956-04, residente e domiciliado na cidade de Montes Claros, Minas Gerais e a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede na, n.º, Bairro, CEP, em, no estado de, neste ato representada por, brasileiro, (estado civil), portador do CPF nº, RG nº, SSP/...., a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato em decorrência da licitação procedida através do Edital nº /2013 - Concorrência, nos termos autorizados da Resolução nº, datada de /... /2013, da Diretoria Executiva da CODEVASF, constante às fls. do Processo Administrativo nº 59510.001576/2013-18, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. Cláusula Primeira - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução das obras de perfuração de poços tubulares profundos em comunidades rurais localizadas em municípios mineiros pertencentes à área de atuação da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, no Estado de Minas Gerais e compreendem a perfuração estimada de 11.000 (onze mil) metros lineares de poços tubulares profundos e conseqüente instalação, envolvendo: transporte dos equipamentos, perfuração, revestimento e filtro/pré-filtro, desenvolvimento e teste de vazão, laje de proteção e tampa do poço, que se encontram descritos e quantificados nas Especificações Técnicas e Planilha de Preços

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL

Básicos, que compõem os Anexos I e II do Edital licitatório, o qual é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

- 1.1 A locação dos poços nas comunidades rurais ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA.
- 1.2 A sequência de perfuração (rota) ficará condicionada à legalização da documentação de cada poço a ser perfurado, a ser entregue à CONTRATADA previamente ao início dos serviços de perfuração.
- 1.3 Os serviços e fornecimentos previstos e necessários para a perfuração dos poços tubulares são:
 - a) **TRANSPORTE DE EQUIPAMENTO:** Consiste no deslocamento do comboio, tendo como ponto de partida a cidade de Montes Claros/MG até a comunidade rural a ser atendida ou entre comunidades rurais atendidas. Sendo que a seqüência de perfuração (rota) será de acordo com o estabelecido entre a CONTRATADA e a Fiscalização da CODEVASF.
 - b) **PERFURAÇÃO:** Trata-se dos serviços executados por meio de sondas apropriadas, cujas perfurações poderão ocorrer em materiais inconsolidados (areias, argilas e cascalhos) e/ou rocha, incluindo a montagem e desmontagem dos equipamentos necessários à perfuração dos poços.
 - b1) Para efeito de medição e pagamento, será considerado a perfuração com diâmetro de 6'', correspondente à profundidade em rocha, após o trecho revestido, e 8'' em material não consolidado ou rocha decomposta, objetivando a instalação do revestimento do poço. Estima-se em 11.000 (onze mil) metros lineares de perfuração para atender aos serviços pretendidos, conforme Planilha de Preços Básicos – Anexo II do Edital licitatório.
 - c) **REVESTIMENTO DO POÇO:** Consiste em uma tubulação rígida de aço carbono (DIN 2440), diâmetro 6''(seis polegadas), com luvas e paredes de 4,25mm, utilizada para isolar o material inconsolidado, aluvião, etc., protegendo o poço de desmoronamentos. Todo trecho do poço em material inconsolidado e decomposto deverá ser revestido. Estima-se que deverão ser instalados, em média, 30 m (trinta metros) de revestimento, com diâmetro de 6'' (seis polegadas) por poço tubular. Os revestimentos serão fornecidos pela CONTRATADA.
 - d) **FILTRO/PRÉ-FILTRO:** Deverá ser empregado quando o volume de água presente no meio aquífero, granular e/ou outros, justificar a sua necessidade técnica. Será do tipo Nold - parede de 4,75mm com rosca e luvas. Os filtros serão fornecidos pela CONTRATADA.
 - e) **DESENVOLVIMENTO E TESTE DE VAZÃO DO POÇO:** O poço deverá ser desenvolvido (bombeado) até que todas as impurezas (areias, argilas, etc.) sejam removidas e a água torne-se límpida. Em seguida terá início, efetivamente, o teste de vazão, cuja duração não será inferior a 24 (vinte e quatro) horas.
 - f) **LAJE DE PROTEÇÃO:** Toda em concreto, traço 1:4:8, nas dimensões 1,0m x 1,0m x 0,15m.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL

- g) TAMPA DO POÇO: Tampa em ferro fundido que será utilizada no tamponamento do poço ao ser este concluído, devendo ser encaixada na boca do tubo de revestimento para que não ocorra nenhuma contaminação por agentes externos.
- 1.4 As obras, serviços e fornecimentos devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei n.º 4.150 de 21.11.62), no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.
- 1.5 O transporte, carga e descarga dos materiais e equipamentos que serão necessários à perfuração e instalação dos poços tubulares profundos, objeto deste instrumento, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 1.6 As localidades que serão beneficiadas com a perfuração dos poços tubulares, situam-se na área de atuação da 1ª Superintendência Regional da **Codevasf** em municípios do norte do Estado de Minas Gerais, e além do município de Montes Claros(MG), as outras cidades estão situadas, em relação à cidade de Montes Claros, nas seguintes distâncias aproximadas:

MUNICÍPIOS			
São Francisco	160 km	Curvelo	260 km
Pintópolis	166 km	Luz	497 km
Arinos	341 km	Divinópolis	525 km
Unaí	476 km	Montalvânia	343 km
Ubaí	153 km	Porteirinha	173 km
Ponto Chique	186 km	Monte Azul	248 km
Três Marias	300 km	Riacho dos Machados	146 km
Lassance	240km		

- 1.6.1 Os percursos serão por estradas pavimentadas, estradas de terras e deslocamentos nas zonas rurais.

2. Cláusula Segunda - DOCUMENTOS

Constituem partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição:

- 2.1 Proposta da CONTRATADA, datada de .../.../2013;
- 2.2 Edital nº .../2013 – Concorrência;
- 2.3 Especificações Técnicas
- 2.4 Documentação da CONTRATADA.
- 2.5 Cronograma Físico e Financeiro.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL

- 2.6 Demais documentos contidos no Processo CODEVASF nº 59510.001576/2013-18.
- 2.7 Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens precedentes desta cláusula e termos deste contrato, prevalecerão estes últimos.

3. Cláusula Terceira - PRAZO

O prazo para a execução das obras objeto deste contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir da Ordem de Serviços emitida pela CODEVASF, com eficácia legal após a publicação do deste instrumento no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente na CODEVASF, devendo excluir-se o primeiro e incluir-se o último, podendo ser prorrogado na forma dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8666/93.

- 3.1 Qualquer pedido de aditamento de prazo no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, pela CONTRATADA, até trinta (30) dias antes do vencimento do Contrato.

3.1.1. O documento de que trata a sub-cláusula anterior deverá estar protocolizado na CODEVASF até a data limite estabelecida para o pedido.

4. Cláusula Quarta - VALOR

O valor total estimado do presente Contrato é R\$ (.....).

- 4.1. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8666/93.
- 4.2. O valor teto estabelecido na Nota de Empenho não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.
- 4.3. A infringência do disposto na sub-cláusula anterior desta Cláusula, impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações pelo prazo de seis (06) meses, a partir da verificação do evento.
- 4.4. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 4.4.1. Ficam excluídos da hipótese referida na sub-cláusula anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL

5. Cláusula Quinta - RECURSOS

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta do Programa de Trabalho **15.244.2029.7K66.0031 – APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO – NO ESTADO DE MINAS GERAIS; 15.244.2029.7K66.7028 – APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO – EM MUNICÍPIOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS;** Categoria Econômica 04, sob a gestão da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, conforme Notas de Empenho NE, datada de ... de dezembro de 2013.

6. Cláusula Sexta - REAJUSTAMENTO

Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, a contar da data de apresentação da proposta . Após este prazo serão reajustados aplicando-se as seguintes fórmulas (desde que todos os índices tenham a mesma data base):

$$\text{Vo} \times \{ 0,55 \times [(I1\text{col.15}-I0\text{col.15})/I0\text{col.15}] + \\ 0,25 \times [(I1\text{col.14}-I0\text{col.14})/I0\text{col.14}] + \\ 0,20 \times [(I1\text{col.32}-I0\text{col.32})/I0\text{col.32}] \}$$

Onde:

Vo é o valor inicial do contrato;

I0 é o índice na data base da proposta;

I1 é o índice na data de aniversário da proposta;

Col. 15 – FGV – Cód. AO159908 – Equipamentos Nacionais;

Col. 14 – FGV – Cód. AO159984 – Mão-de-Obra não especializada;

Col. 32 – FGV – Cód. AO160515 – Metalurgia – Ferro, Aço e Derivados.

- 6.1 Para fins de aplicação desta cláusula deverá inexistir culpa do contratado no não cumprimento do prazo inicialmente pactuado.

7. Cláusula Sétima - PAGAMENTO

- 7.1 Os pagamentos das obras objeto da presente contratação serão realizados em conformidade com o seguinte:

7.1.1 **MEIDÇÕES MENSAIS:** Os serviços e materiais serão medidos e pagos em reais através de medições mensais dos serviços e fornecimentos efetivamente realizados, com seus correspondente preços unitários contratuais, As fatures serão conferidas e atestadas pela fiscalização da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF. As faturas deverão estar acompanhadas dos boletins de campo de perfuração, teste de vazão, devidamente atestadas pela fiscalização. Serão considerados para efeito de pagamento somente poços totalmente concluídos.

7.1.2 **TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO:** Para efeito de medição e pagamento, será considerado como início do deslocamento da equipe de perfuração a cidade de Montes Claros

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL

– MG. A quilometragem, entre a cidade de Montes Claros e o 1º (primeiro) poço a ser perfurado, deverá ser multiplicada pelo preço unitário do KM previsto na planilha, tendo aí o primeiro valor do transporte do equipamento. Para o próximo cálculo do transporte, deverá ser multiplicado o preço do km constante na planilha de preços, pela distância entre o primeiro poço perfurado e o segundo a perfurar, e assim sucessivamente até a execução total do objeto do contrato.

7.1.3 PERFURAÇÃO: A perfuração de cada poço será medida e paga por metro linear multiplicando-se a metragem efetivamente perfurada, INDEPENDENTEMENTE DO DIÂMETRO, DO TIPO DE MATERIAL PERFURADO (SOLO/ROCHA/ETC.), pelo preço unitário do metro perfurado previsto no contrato. Em hipótese alguma a CODEVASF pagará qualquer perfuração com diâmetro diferente de 6” (seis) polegadas. Assim sendo, a CODEVASF pagará a metragem correspondente à profundidade final do poço que será medida a partir da superfície do terreno, cujo valor por metro consta na planilha da CONTRATADA. Considera-se que ao formalizar sua proposta, a CONTRATADA tenha previsto e mesmo estimado as perfurações com diâmetros maiores, necessárias para se obter o produto final que é o poço no diâmetro 6” (seis polegadas).

7.1.4 REVESTIMENTO DO POÇO: Será medido e pago por metro de tubulação de diâmetro 6” (seis polegadas), efetivamente instalada no poço, em conformidade com os preços contratuais previstos na planilha da CONTRATADA.

7.1.5 DESENVOLVIMENTO E TESTE DE VAZÃO DO POÇO: O desenvolvimento e teste de vazão serão pagos por hora de bombeamento como uma única atividade, ou seja, para cada poço será pago um desenvolvimento/teste de vazão, conforme planilha e contrato. Para cada poço está previsto um tempo de teste de aproximadamente 24 (vinte e quatro) horas. Para efeito de pagamento, começa-se a contar o tempo em horas de teste somente quando efetivamente o bombeamento tiver início.

7.1.6 FILTRO: Será medido e pago por metro de filtro, efetivamente instalado no poço, quando tecnicamente for recomendado, em conformidade com os preços constantes na planilha da CONTRATADA.

7.1.7 PRÉ-FILTRO: Será medido e pago por saco de 30 kg, efetivamente colocado no poço, em conformidade com os preços constantes na planilha da CONTRATADA.

7.1.8 TAMPA DO POÇO: Será medido e pago por unidade (tampa), efetivamente instalada no poço, em conformidade com os preços constantes na planilha da CONTRATADA.

7.1.9 LAJE DE PROTEÇÃO SANITÁRIA: Será medido e pago por unidade (laje) construída em cada poço, em conformidade com os preços constantes na planilha da CONTRATADA.

7.2 Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL

7.3 Não constitui motivo de pagamento pela CODEVASF serviços em excesso, desnecessários a execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste instrumento.

7.4 O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela CONTRATADA do recolhimento:

a) Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CEI, da obra objeto deste contrato.

a1) No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no CEI, conforme art. 19, Inciso II c/c art. 47, Inciso X da IN 971/09 SRF.

b) FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação eletrônica, via bancária.

c) ISS. Caso o município onde serão executadas as obras e serviços, não disponha de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional, para retenção do ISS, a Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar nº. 116/2003.

7.4.1 As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anteriormente ao do mês da emissão da NFS apresentada. Quando o serviço for realizado em município conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, ocorrerá por parte da **CODEVASF**, a retenção do ISS, por intermédio do SIAFI.

7.4.2 A **CODEVASF** fará a compensação dos valores pagos a maior, se for o caso, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando a alíquota de ISS apresentada pela CONTRATADA no cálculo do BDI na proposta for maior que a alíquota efetivamente paga pela empresa CONTRATADA ao município que recebe o imposto.

7.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL

- b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;
 - c) O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 2º da IN/SRF Nº 1.234/2012, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 7.6 A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da Fiscalização do serviço faturado, indicando a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplemento da obrigação, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.
- 7.7 A **CODEVASF** considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento das obras, serviços e fornecimentos, a partir da qual será observado o prazo citado no subitem 7.1.1, para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.
- 7.8 As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à CONTRATADA para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 7.9 Os documentos de cobrança indicarão obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela **CODEVASF** e que cubram a execução das obras.
- 7.10 É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega a **CODEVASF** dos documentos de cobrança acompanhados de seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela **CODEVASF** dos prazos estabelecidos.
- 7.11 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza dos bens e serviços.
- 7.12 Juntamente com apresentação da nota fiscal de cada parcela de pagamento de serviço/fornecimento realizado terá a CONTRATADA de apresentar a comprovação de recolhimento à Previdência Social, através de GPS, devidamente autenticada, sob pena de retenção do pagamento devido, consoante o disposto no Art. 31, da Lei n.º 8.212, de 24/07/91, alterada pela Lei n.º 9.711, de 20/11/98, da mesma forma deverá comprovar o recolhimento do FGTS.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL

7.12.1 Quando se tratar de quitação do último pagamento de serviço a **CODEVASF** se reserva o direito de reter 15% (quinze por cento) do valor do mesmo, até que seja apresentada a GPS relativa ao mês dos últimos serviços prestados. Da mesma forma deverá comprovar o recolhimento do FGTS, sob pena da retenção dos pagamentos.

7.13 Atendido ao disposto nos itens anteriores a **CODEVASF** considera como data final do período de adimplimento, a data útil seguinte, à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento das obras, a partir da qual será observado o prazo citado na subcláusula 7.2, para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

7.14 Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido na subcláusula 7.2, caso em que a **CODEVASF** pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$I = (1 + IM1/100)^{dx1/30} (1 + im2/100)^{dx1/30} (1 + imn/100)^{dx1/30} - 1$, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

7.14.1 Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

7.14.2 Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

8. Cláusula Oitava – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizada até a data da assinatura do contrato, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, esta a critério da CODEVASF.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL

- 8.1 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato ou do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
 - d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciária de qualquer natureza, não honradas pelo CONTRATADO.
- 8.2 Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” da subcláusula 8.1.
- 8.3 Quando se tratar de garantia em títulos da dívida pública estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).
- 8.3.1 Nesta modalidade, a CONTRATADA deverá ainda transferir a posse dos títulos à Administração até o final do prazo previsto para a assinatura do Termo de Encerramento Físico do Contrato, ou até o adimplemento da sanção aplicada.
- 8.4 A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela CODEVASF, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da CODEVASF.
- 8.5 A CONTRATADA deverá manter atualizada a garantia contratual até 90(noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.
- 8.6 A não integralização da garantia no prazo estabelecido inviabilizará a assinatura do contrato ou de seus respectivos aditamentos, representando inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às penalidades previstas nos art.s 81 ou 87 da Lei n.º 8.666/93.
- 8.7 Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 8.8 Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução das obras, serviços e fornecimentos.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL

- 8.9 Não haverá qualquer restituição de caução em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a caução reverterá e será apropriada pela CODEVASF.

9. Cláusula Nona - INTERRUPÇÃO DAS OBRAS

As eventuais interrupções ou atrasos na execução das obras provocados por motivos supervenientes, independentes da vontade da CONTRATADA, conforme descrito no artigo 393 do Código Civil (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002), deverão ser comunicados a CODEVASF, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência. Neste caso, a critério da CODEVASF, os dias de paralisação serão compensados por igual período ao final do prazo fixado na Cláusula Terceira deste instrumento.

- 9.1. Para efeito de compensação de prazo, serão levados em consideração os atrasos na execução das obras e serviços, quando ocasionados pela falta de entrega à CONTRATADA, de elementos técnicos e materiais necessários ao início ou prosseguimento dos serviços, quando tal providência couber à CODEVASF.
- 9.2. Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão de contagem do prazo, quando baseados em fatos não comunicados à CODEVASF, por escrito, ou por esta não aceito.

10. Cláusula Dez - SERVIÇOS EXTRA CONTRATUAIS

Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8666/93, as obras, serviços e/ou fornecimentos eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Aditivo Contratual.

- 10.1 Devem ser registradas por meio de termo aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente, as referentes aos serviços extras motivados pela CODEVASF. Os serviços extras contratuais não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela CODEVASF.

11. Cláusula Onze - MULTA

Em caso de inadimplemento, por parte da CONTRATADA de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, à CONTRATADA será aplicada multa no percentual de 0,1 (um décimo por cento) por dia que exceder o prazo fixado até o limite de 20% (vinte por cento), o que dará ensejo à rescisão do Contrato.

- 11.1 O atraso na execução das obras, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico, constitui inadimplência passível de aplicação de multa conforme caput desta Cláusula.
- 11.2 Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela CODEVASF.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL

- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação.
 - b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA esta será convocada a recolher à CODEVASF o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação.
- 11.3 A CONTRATADA terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação da multa, para apresentar recurso à CODEVASF. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame.
- 11.4 Após o procedimento estabelecido na sub-cláusula anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva, que poderá relevar ou não a multa.
- 11.5. Em caso de relevação da multa, a CODEVASF se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 11.6. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

12. Cláusula Doze - FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização das obras caberão diretamente à 1ª superintendência Regional da CODEVASF, através da Gerência Regional de Infra-Estrutura – GRD, por intermédio do, cadastro, fiscal formalmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

- 12.1 São obrigações do fiscal, além daquelas expressamente constantes do Edital licitatório e do Manual de Contratos da CODEVASF:
- 12.1.1 Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado, com atenção especial para a data de início do Contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;
 - 12.1.2 Verificar a conformidade entre o salário pago e demais benefícios concedidos com o piso salarial e demais disposições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT) das categorias envolvidas;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL

- 12.1.3 Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- 12.1.4 Evitar ordens diretas aos empregados da CONTRATADA. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos seus empregados;
- 12.1.5 Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):
- a) Conferir a planilha-mensal apresentada pela CONTRATADA, nos moldes previstos na subcláusula 13.42 deste instrumento;
 - b) Conferir toda documentação apresentada com a Fatura, conforme a Cláusula Sétima deste instrumento.
- 12.2 A fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 12.3 A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços e fornecimentos que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a CONTRATADA assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, às obras e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 12.4A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Gerência Regional de Infra-Estrutura – GRD.
- 12.5Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 12.6 A CONTRATADA deverá intercambiar informações com a CODEVASF, via Fax, através da linha telefônica: (38) 2104-7868. Para o intercâmbio de informações mais extensas e/ou transferências de arquivos, deverá ser utilizado correio eletrônico.
- 12.7 Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à Gerência de Regional de Infra-Estrutura – GRD, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL

- 12.8A CONTRATADA deverá intercambiar informações com a CODEVASF, via Fax, através da linha telefônica: (38) 2104-7838. Para o intercâmbio de informações mais extensas e/ou transferências de arquivos, deverá ser utilizado correio eletrônico.
- 12.9Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à Gerência Regional de Infra-estrutura – 1ª/GRD, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 12.10A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 12.11 Fica a CONTRATADA obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização, bem como a cumprir todas as ordens dela emanadas.
- 12.12 Ao final de execução das obras, antes da liquidação da última fatura apresentada, as instalações provisórias do canteiro serão demolidas e a área onde foram construídas deverá ser devidamente recuperada, observadas todas as Recomendações Básicas para Proteção Ambiental.

13. Cláusula Treze - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a CONTRATADA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:

- 13.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CODEVASF, antes do início dos trabalhos, o Plano de Trabalho coerente e consistente com o objeto deste contrato, estabelecendo as diretrizes a serem seguidas para implantação das obras nas diversas áreas de atuação, abrangendo atividades técnicas da obra, observando inclusive, o cumprimento do Plano da legislação ambiental vigente.
- 13.1.1 O Plano de Trabalho será analisado consoante as condições fixadas na sub-cláusula precedente, podendo ser rejeitado caso a CONTRATADA não atenda às condições estabelecidas.
- 13.2 A CONTRATADA deverá apresentar à CODEVASF, antes do início dos trabalhos Cronograma físico-financeiro detalhado e adequado ao Plano de Trabalho referido na subcláusula 13.1, obedecendo as atividades e prazos, com quantitativo previstos mês a mês, observando o prazo estabelecido para a execução dos serviços.
- 13.3 Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência de situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da CODEVASF.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL

- 13.4 Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos, nos escritórios da CODEVASF em Brasília-DF ou na Superintendência Regional de Montes Claros-MG
- 13.5 Sempre que necessário, comunicar-se formalmente com a CODEVASF. Mesmo as comunicações via telefone devem ser ratificadas formal e posteriormente, através do fax (38) 2104-7838, e no caso de informações mais extensas e/ou transferências de arquivos, pelo correio eletrônico: e-mail:
- 13.6 Acatar as orientações da CODEVASF inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 13.7 Responder por quaisquer acidentes de que sejam vítimas seus empregados, bem como pelos acidentes causados a terceiros, quando executando o objeto deste contrato.
- 13.8 Pagar pontualmente os encargos decorrentes das legislações Trabalhistas, Previdenciária, Fiscal, Sociais, Comerciais e Ambiental vigentes, efetuando por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas.
- 13.9 Desfazer, corrigir e substituir os serviços ou materiais rejeitados pela fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.
- 13.10 Utilizar de pessoal experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras.
- 13.11 Tomar todas as precauções necessárias para evitar prejuízos a terceiros, ficando a mesma responsável pelos danos que ocorrerem em função do objeto contratado.
- 13.12 Obter, às próprias expensas, todas as licenças, certidões e autorizações que lhe serão exigidas para a sua atividade devendo submeter-se a todas as leis, regulamentos ou determinações Federal, Estadual e Municipal relativas à execução do contrato.
- 13.13 Assumir toda a responsabilidade pela execução das obras, serviços e fornecimentos contratados perante a CODEVASF e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a CODEVASF isenta de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da CONTRATADA.
- 13.14 Elaborar relação nominal, com a indicação de função e remuneração, de todos os empregados da **CONTRATADA** vinculados à execução do presente contrato, **em regime de dedicação exclusiva destes à consecução do objeto contratado e enquanto perdurar tal exclusividade**. A referida relação deverá ser apresentada à CODEVASF quando do início dos trabalhos, devendo ser atualizada sempre que houver alteração dos dados dela constantes

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL

- 13.15 Disponibilizar, visando auxiliar no atendimento às normas e especificações do MTE, um técnico de segurança do trabalho, portador de comprovação de registro profissional expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e, caso necessário, disponibilizar outros técnicos, conforme disposto na NR-4.
- 13.16 Apresentar a CODEVASF, previamente à assinatura do contrato, caso não possua registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) do Estado de Minas Gerais, o competente visto da nova região, consoante prescreve o art. 58, da Lei Federal n.º 5.194/66, regulado pela Resolução n.º 295, de 15/12/1979, do CONFEA.
- 13.17 Abster-se de contratar, para a prestação dos serviços objeto desta licitação, familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CODEVASF (conforme artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010).
- 13.18 Estar constituída das instalações necessárias e suficientes para apoio na execução das obras em local a ser indicado pela CODEVASF, observando-se as recomendações contidas nas Especificações Técnicas.
- 13.19 Ao final de execução das obras, antes da liquidação da última fatura apresentada, as instalações provisórias do canteiro serão demolidas e a área onde foram construídas deverá ser devidamente recuperada, observadas todas as Recomendações Básicas para Proteção Ambiental.
- 13.20 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, inclusive no que se refere a sua regularidade fiscal, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 13.20.1 Em caso de verificação de descumprimento desta obrigação, a CONTRATADA será notificada a proceder à regularização da situação em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do contrato por descumprimento à obrigação contratual, respeitados o contradito e a ampla defesa.
- 13.20.2 O prazo assinalado de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o transcurso do prazo especificado na subcláusula 13.20.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CODEVASF.
- 13.21 Observar, no que couber, o contido na Instrução Normativa 971/2009 SRF, especialmente o registro e baixa da obra.
- 13.22 Apresentar cópia do acordo, convenção, dissídio coletivo ou equivalente que rege as categorias profissionais vinculadas à execução dos serviços.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL

- 13.23 Realizar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.
- 13.24 Atender pontualmente aos encargos decorrentes das legislações Trabalhistas, Previdenciária, Fiscal e Sociais, comerciais vigentes, efetuando por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas.
- 13.24.1 Em se verificando o descumprimento da obrigação estabelecida na subcláusula 13.24, a CONTRATADA, desde já, **autoriza a CODEVASF a fazer o desconto na fatura e o pagamento através de consignação em pagamento dos valores correspondentes aos salários e demais verbas trabalhistas e encargos, os quais somente serão levantados pela CONTRATADA mediante comprovação das respectivas quitações**, a partir do momento em que houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 13.25 Pagar todos os tributos devidos em decorrência do contrato a ser assinado, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no presente contrato.
- 13.26 Pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- 13.27 Fornecer à CODEVASF, a partir do segundo mês de vigência do contrato, cópias das folhas de pagamento, contracheques e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais do mês anterior.
- 13.28 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da CODEVASF, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.
- 13.28.1 Na hipótese da CODEVASF vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas no subitem 13.28, e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes. Caso não seja possível a adoção de tal providência, a CODEVASF utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a CONTRATADA, sendo que desde já a mesma expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas neste subitem.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL

- 13.28.2 A CONTRATADA reconhece força executiva deste instrumento contrato, podendo valer-se a CODEVASF, independentemente de prévia notificação, da execução judicial direta do mesmo e/ou de outras ações cabíveis para fins de reembolso dos valores eventualmente despendidos a título de condenação, solidária ou subsidiária, decorrente das hipóteses referidas nas sub-cláusulas 13.28 e 19.28.1.
- 13.29 Responsabilizar-se pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local dos serviços, bem como pela vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local dos serviços.
- 13.30 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar à CODEVASF e a terceiros, existentes no local, ou decorrentes da execução das obras objeto desta licitação.
- 13.31 Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da Fiscalização), para possibilitar a perfeita execução das obras no prazo contratual.
- 13.32 Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº. 6.496/77.
- 13.33 Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras.
- 13.34 Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local das obras.
- 13.35 Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a CODEVASF, bem como todo o material necessário à execução das obras objeto deste contrato.
- 13.36 Prever todos os acessos necessários para permitir à chegada dos equipamentos e materiais no local de execução das obras, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por sua conta.
- 13.37 Manter um Preposto, aceito pela CODEVASF, no local do serviço, para representá-la na execução do objeto contratado (art. 68 da Lei 8.666/93).
- 13.38 Responsabilizar-se, desde o início das obras até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes a água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL

- 13.39 Apresentar da certidão de quitação de débitos, referente às despesas com água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados, toda vez que ocorrer desmobilização.
- 13.40 Disponibilizar para a equipe de Fiscalização da CODEVASF 01 (um) veículo, tipo caminhonete pick-up 4x4, cabine dupla, direção hidráulica, em estado novo, de no máximo um ano de fabricação, de cor preferencialmente branca, com os dizeres conforme especificação da CODEVASF, sendo que ao final das obras o veículo será devolvido à CONTRATADA. Os mesmos serão pagos conforme apresentado no subitem 1.4 da Planilha de Preços Básicos, Anexo II, do Edital licitatório.
- 13.41 O veículo deverá ser identificado com as seguintes inscrições, em atendimento à Resolução nº 9.674/01 – **CODEVASF**:

CODEVASF VEÍCULO A SERVIÇO DA CODEVASF EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO
--

- 13.42 Ficará a CONTRATADA responsável pela cobertura das despesas com combustível, óleos, manutenção, licenciamento, seguros, impostos e serviços gerais de manutenção do veículo previsto na sub-cláusula 13.40, durante todo o período de execução das obras e serviços, sendo que os custos das despesas estão previstos na Planilha Orçamentária.
- 13.43 Durante a execução das obras caberá à empresa contratada as seguintes medidas:
- a) Manter no local das obras um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento das obras, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da **CODEVASF** após a conclusão das obras;
 - b) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de obras;
 - c) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras; e,
 - d) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL

13.44 Elaborar folha de pagamento e guias de recolhimento distintas para os empregados que prestem serviços no âmbito do contrato com a **CODEVASF, caso exista dedicação exclusiva destes aos serviços contratados e enquanto perdurar tal exclusividade**, sendo-lhe exigida, quando da apresentação da nota fiscal ou fatura, os seguintes comprovantes:

- a) Planilha-mensal, contendo os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, jornada de trabalho, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, coberturas, salário, vale transporte e alimentação, ocorrências, glosas, etc.;
- b) Relatório Mensal de Frequência que contemple referências à execução de horas extras;
- c) Comprovante de pagamento de salários dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês anterior à apresentação da Nota Fiscal/Fatura;
- d) Cópia do(s) Aviso(s) de Férias, quando couber;
- e) Comprovante de pagamento de férias aos funcionários, relativos ao mês anterior à apresentação da Nota Fiscal/Fatura;
- f) Comprovante de pagamento do 13º salário, quando couber;
- g) Comprovante de fornecimento de Vale Refeição, Vale Transporte e demais benefícios previstos no Acordo ou Convenção Coletiva das Categorias envolvidas na execução do objeto contratual.

13.45 A execução das obras objeto do presente contrato deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:

- a) Projetos, Normas Complementares e demais Especificações Técnicas;
- b) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da **Codevasf**;
- c) Instruções e Resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA; e,
- d) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

14. Cláusula Quatorze - RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução das obras contratadas.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL

- 14.1 Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela CODEVASF, para reparação desses danos ou prejuízos.
- 14.2 Não serão indenizados os prejuízos à CONTRATADA que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

15. Cláusula Quinze - DIREÇÃO

A CONTRATADA designará um técnico, devidamente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia para o exercício da profissão, que dirigirá os trabalhos, cabendo-lhe, também, a responsabilidade técnica das fases em que atuar, ou não atuar.

16. Cláusula Dezesseis - DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS

A CONTRATADA manterá no local das obras e serviços um livro sob a denominação de Diário de Ocorrências, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas por seu representante e pela Fiscalização, no qual serão registradas as ordens, podendo os registros ser consultados pelos representantes das partes interessadas.

17. Cláusula Dezesete – DANO MATERIAL OU PESSOAL

A CONTRATADA será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados à CODEVASF ou a terceiros.

- 17.1 Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela CODEVASF, para reparação desses danos ou prejuízos.
- 17.2 Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

18. Cláusula Dezoito - ADITAMENTO CONTRATUAL

A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

19. Cláusula Dezenove – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

O recebimento provisório dos serviços dar-se-á com a execução da perfuração do poço e respectivo revestimento pela CONTRATADA, nos locais definidos.

- 19.1. O recebimento provisório das obras dar-se-á com a execução da perfuração do poço e respectivo revestimento pela CONTRATADA, nos locais mencionados na subcláusula 1.6 deste instrumento. A fiscalização procederá à conferência dos serviços/fornecimentos

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL

confrontando-os com as Especificações Técnicas estabelecidas neste Edital, e atestará as Notas Fiscais para fins de pagamento.

19.2. Na hipótese da necessidade de correção de serviços ou substituição de materiais, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA a providencie, em conformidade com os apontamentos levantados.

19.3. O recebimento definitivo dar-se-á com a conclusão da perfuração dos poços tubulares em todas as comunidades rurais beneficiadas e que se localizam nos municípios mencionados na subcláusula 1.6.

19.3.1. Constatada pela fiscalização a execução das obras de perfuração em todas as comunidades rurais retromencionadas, será lavrado o Termo de Encerramento Físico do Contrato, que permitirá a liberação da garantia contratual, sendo que este deverá ser assinado por representante autorizado pela CONTRATADA.

19.4 A última fatura somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

20. Cláusula Vinte - RESCISÃO

O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela CODEVASF, com a conseqüente perda da caução e da idoneidade da CONTRATADA nos termos do art. 78, incisos I x XII E XVII, da Lei nº 8666/93 observadas as disposições dos arts. 77,79 e 80 da citada Lei.

21. Cláusula Vinte e Um - PUBLICAÇÃO

A CODEVASF providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, de conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93, no Diário Oficial da União.

22. Cláusula Vinte e Dois - FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Montes Claros- MG, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL

Montes Claros-MG,

Pela CODEVASF:

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
Presidente
CODEVASF

ALDIMAR DIMAS RODRIGUES
Superintendente Regional
CODEVASF 1ª SR

Pela CONTATADA:

.....
.....

Testemunhas:

CPF:

CPF:

<\\Srv041sr\assessoria jurídica\Meus documentos\MINUTAS CONTRATOS E CONVÊNIOS DIVERSOS\J. ANO - 2013\MINUTAS CONTRATOS\45- MINUTA - PERFURAÇÃO POÇOS proc 1576 -taac.doc>